

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2023

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA, ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS**

**LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, devidamente qualificada no Anexo I deste termo, neste ato representada por DANILA SANTOS, também qualificado no referido anexo, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o empreendimento **LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, ora Compromissária, atua no ramo de preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios, exercendo suas atividades no município Pouso Alto – MG.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA necessita regularizar as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” – código D-01-06-1;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA perdeu o prazo para renovação de sua Licença de Operação;

**CONSIDERANDO** que em 09/01/2023 foi realizada a vistoria aos empreendimentos para subsidiar a elaboração da Nota Técnica 61853665 e conseqüentemente balizar a decisão da Superintendência Regional acerca dos critérios de oportunidade e conveniência de assinatura do presente termo.

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

**CONSIDERANDO** o cenário de adequabilidade ambiental apresentado pela LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA;

**CONSIDERANDO** a relevância do empreendimento no cenário econômico e social da jurisdição sul para o setor de laticínios;

**CONSIDERANDO** que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de renovação da licença, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do

processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, unicamente de *Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido* – código D-01-06-1 (78.000 litros de leite por dia), durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas, a saber:

IIA - Apresentar relatório técnico demonstrando o balanço hídrico do empreendimento para processar 78.000 litros de leite por dia, comprovando a necessidade e adequação das fontes hídricas à operação concedida - **prazo 15 dias**

IIIB - Formalizar as solicitações de regularização ambiental das intervenções em recursos hídricos necessárias ao processamento de 78.000 litros de leite por dia - **prazo 30 dias**

IIC - Solicitar a Licença de Operação Corretiva junto ao SLA, contemplando todos os documentos necessários à sua formalização, incluindo um relatório consolidado das condicionantes do automonitoramento prevista neste TAC - **prazo 180 dias**

IID - Apresentar, junto à solicitação de LOC, Programa de Gestão Ambiental da unidade da **LACTALIS** em Pouso Alto, contemplando diagnóstico e sistema de verificação de não conformidades - com relatório consubstanciado de suas correções, caso necessário, com auditorias internas e externas periódicas, e apresentação de resultados anuais ao órgão ambiental - **prazo 180 dias**

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

V – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VI – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VII – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

1. Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 10 de março de 2023.

**Danila Santos**LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA  
COMPROMISSÁRIA**Ludmila Ladeira Alves de Brito**Superintendente Regional de Meio Ambiente  
COMPROMITENTE

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 10/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILA SANTOS, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61927413** e o código CRC **991AD2FD**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Anexo nº II/SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0001495/2023-57**

**ANEXO II**

**Condicionantes estabelecidas para LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**

	<b>Atividades:</b> Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	
	<b>Códigos DN 217/17:</b> D-01-06-1	
<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo/Frequência</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, com a finalidade de controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais, advertindo que os laudos deverão estar de acordo com as determinações previstas na DN COPAM n. 165, de 11/04/2011 e DN COPAM n. 216, de 27/10/2017	Durante a vigência do TAC



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 10/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILA SANTOS, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61927850** e o código CRC **2F882738**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Anexo nº III/SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0001495/2023-57**

**ANEXO III**

**3.1 Efluentes líquidos**

<b>Local de Amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de análise</b>
Na Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente bruto): Antes das Caixas de Gorduras. Na Saída da ETE (efluente tratado): Após o Decantador Secundário.	Temperatura, pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Mensal
A Montante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados no Córrego da Vidinha (afluente do Rio Verde). A Jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados no Córrego da Vidinha*	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cor Verdadeira e Turbidez.	Mensal
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente sanitário tratado no corpo receptor**	pH, sólidos em suspensão totais, turbidez, DBO, OD, fósforo total e nitrogênio amoniacal total	Bimestral

**Observações**

\* Ressalta-se que para as amostragens feitas no corpo receptor (Córrego da Vidinha), deve-se apresentar justificativa da distância adotada para coleta das amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Frequência de envio: Enviar mensalmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Análise dos resultados obtidos;
- Identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- Produção industrial e do número de empregados no período; e
- Deverá ser anexado ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável análises.

\* Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no Parágrafo 2º, Artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011.

\* Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM 216/2017. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

\* Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pela LACTALIS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA durante aquele semestre.

Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019:

I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e

II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

#### Observações:

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3.2 Emissões Atmosféricas

Local de amostragem:	Parâmetros:	Frequência de análise:
Nas Chaminés das 2 (duas) Caldeiras à Lenha.	Material Particulado e CO*.	Anual

\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Frequência de envio: Enviar anualmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Constatada alguma inconformidade, no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no Parágrafo 2º, Artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 10/03/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILA SANTOS, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61928065** e o código CRC **8ACA24CA**.